



Ofício nº 028 GP/SEGOV

Recife, 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 do Município do Recife.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Projeto de Lei nº 13

Recife, 27 de abril de 2022.







PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
VICE-PREFEITA: ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO

SECRETÁRIOS

Finanças: Maíra Rufino Fischer
Governo e Participação Social: Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Saúde: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo
Educação: Frederico da Costa Amâncio
Segurança Cidadã: Murilo Rodrigues Cavalcanti
Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação: Rafael Ramalho Dubeux
Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas: Ana Rita Suassuna Wanderley
Mulher: Glauce Margarida Da Hora Medeiros
Cultura: José Ricardo Rodrigues de Mello Filho
Política Urbana e Licenciamento: Leonardo Bacelar de Araújo
Turismo e Lazer: Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo
Batista
Meio Ambiente e Sustentabilidade: Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Esportes: Rodrigo Bezerra Coutinho de Melo
Habitação: Maria Eduarda Médicis Maranhão de
Queiroz Campos
Infraestrutura: Marília Dantas da Silva
Saneamento: Érika de Araújo Moura Soares
Trabalho e Qualificação Profissional: Adriana Rocha de Holanda Coutinho

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município: José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Procuradoria Geral do Município: Pedro José de Albuquerque Pontes

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito: Victor Marques Alves
Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita: Maria Rebeka Linhares de Oliveira
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais: Cíntia Cibele de Souza Mello
Chefe do Gabinete de Imprensa: Gilberto Prazeres Costa

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br





Chefe do Gabinete de Comunicação: Rafael Salviano Marques Marroquim
Chefe da Assessoria Especial e Representação
Institucional: Antônio Mário da Mota Limeira Filho
Chefe do Gabinete do Centro do Recife: Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores: Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife: Gabriel Andrade Leitão de Melo
Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos: Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana: Marília Dantas da Silva
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática: Bernardo Juarez D'Almeida
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife: José Manoel da Silva Sobrinho
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife: Luís Henrique Veiga Farias de Lira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Secretário: Felipe Martins Matos
Secretário Executivo de Orçamento do Município: Artur Leonardo Gueiros Barbosa
Gerente Geral de Orçamento do Município: Marcelo Araújo Dantas
Gerente de Controle Orçamentário: Caroline de Oliveira Santos
Equipe Técnica: Cláudia Maria Leite Lira
Josefa Rosa Simões
Luciana Pereira da Silva
Mirza Neuman
Priscila Feijó da Silva
Núcleo de Informática: Edson Alves Guimarães Júnior
Roberto Eli Bezerra





SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
DAS PRIORIDADES E METAS	2
Seção I	2
Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo	2
Seção II	4
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	4
CAPÍTULO III	6
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL	6
CAPÍTULO IV	9
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL	9
Seção I	9
Diretrizes Gerais	9
Seção II	10
Das Alterações	10
Seção III	11
Da Execução	11
Seção IV	11
Das Limitações Orçamentárias e Financeiras	11
CAPÍTULO V	13
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	13
CAPÍTULO VI	14
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	14
CAPÍTULO VII	15
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS	15





CAPÍTULO VIII

16

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

16

CAPÍTULO IX

16

OUTRAS DISPOSIÇÕES

16

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

18

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

18

ANEXO II- METAS FISCAIS

19

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

19

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

22

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

23

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

25

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A

26

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

26

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

27

ANEXO II - METAS FISCAIS

31

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

36

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

37

DE CARÁTER CONTINUADO

37

ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

38

DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

38

ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

39

DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

39

DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

40





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 , DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2023, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo





Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para as organizações da sociedade civil e cidadãos sobre a tramitação e aprovação de políticas públicas, fortalecendo a transparência das ações legislativas, por meio de link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos para diversas proposituras, bem como o histórico completo que permita o acompanhamento dessas matérias;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e da sociedade em geral; sendo essa última mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios, promovendo, também, a acessibilidade metodológica e instrumental;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposituras legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

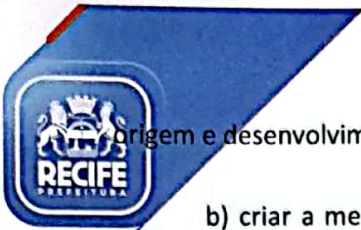
VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades, a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs, no intento de:

a) viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizados pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros e questões relativas à





origem e desenvolvimento dos bairros e relação com os mercados e o comércio formal e informal;

b) criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates, cuja indicação poderá ser feita por qualquer membro da Casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, instrumento acessível para participação, colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco e, também, para os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV – implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas;

XV – disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais;

XVI – estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas;

XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa para a população negra nos concursos públicos e de seleção de trabalhadores no Município;

XVIII - promover a regulamentação do inciso XXI do Art. 63 da Lei Orgânica do Recife, que estabelece reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas negras;

XIX - consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo;

XX - incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, com o objetivo de redução de gastos, com enfoque na sustentabilidade ambiental na Câmara Municipal do Recife.

Seção II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal





Art. 3º A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo respectiva Administração Indireta, inclusive a Fundacional, estabelece para 2023 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - Dimensão “Viver bem”: voltada para a garantia de direitos fundamentais à dignidade humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Segurança Cidadã: Prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
- b) Eixo Educação: Ampliar o acesso e promover a melhoria da qualidade da educação;
- c) Eixo Saúde: Assegurar a atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços de saúde;
- d) Eixo Desenvolvimento Social: Enfrentar desigualdades com geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social.

II - Dimensão “Viver as Oportunidades”: voltada para o desenvolvimento econômico sustentável, à preservação do meio ambiente e à proteção animal, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade: Fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal;
- b) Eixo Desenvolvimento Econômico: Gerar oportunidades com estímulo ao ambiente de negócios e à qualificação profissional.

III - Dimensão “Viver a Cidade”: voltada ao planejamento e desenvolvimento da cidade para as pessoas, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Desenvolvimento Urbano: Melhorar a infraestrutura urbana, priorizando a mobilidade ativa e as condições de habitabilidade;
- b) Eixo Cultura e Bem-estar: Descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes.

IV - Dimensão “Gestão Integrada e Digital”: voltada à criação das bases e das capacidades necessárias para entrega de serviços efetivos e de qualidade à população, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Gestão e Governança: Ampliar a capacidade de entregas e a qualidade dos serviços com modelo de gestão integrado e digital;
- b) Eixo Capital Humano: Potencializar o ambiente organizacional com a valorização e qualificação do servidor;
- c) Eixo Transformação Digital: Agilizar serviços públicos com governança digital para dar maior foco no atendimento ao cidadão;
- d) Eixo Participação Cidadã: Promover cidadania ativa estimulando o diálogo, a transparência e o engajamento da sociedade.





Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - localização: localização espacial da ação, utilizado especialmente para localização física dos objetos contidos na ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.





Parágrafo único. A meta física deve ser indicada e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife, o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de Seguridade Social do Município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).





§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) texto da lei;
 - b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - 1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - 2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - 3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2019/2023;
 - 4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - 5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - 6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais.
 - c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
 - d) orçamento fiscal e seguridade social;
 - e) orçamento de investimentos;
 - f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
 - g) informações complementares.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2023 conterà Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso





III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2023 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 109/2021, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2022, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.





Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II Das Alterações

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN e autorizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser incorporados ao orçamento de 2023, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º. As alterações de que trata o inciso III, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e





Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Seção III Da Execução

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2023, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;





II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2023, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br

12





I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;





II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para aprimorar o sistema de carreiras dos cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2023 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.





CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do Município;
- VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III - promover a redistribuição da renda;
- IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.





CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2022 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da Administração Direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2023, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864, de 25 de abril de 2013; nº 17.878, de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; nº 18.652, de 30 de outubro de 2019; nº 18.615, de 04 de setembro de 2019, alterada pela nº 18.688, de 16 de março de 2020; nº 18.661, de 14 de novembro de 2019, alterada pela nº 18.689, de 16 de março de 2020; nº 18.660, de 13 de novembro de 2019; nº 18.692, de 24 de março de 2020, alterada pela nº 18.774, de 30 de dezembro de 2020; nº 18.812, de 07 de julho de 2021; nº 18.790, de 01 de abril de 2021; nº 18.872, de 10 de dezembro de 2021; nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Recife

Av. Cais do Apolo, 925, Bairro da Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br





Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º) R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.931	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	12.931
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	12.931	SUBTOTAL	12.931

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	78.361	Limitação de empenho e movimentação financeira	78.361
Restituição de Tributos a Maior	5.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	5.000
Discrepância de Projeções:	34.305		34.305
Taxa de Crescimento Econômico		Limitação de empenho e movimentação financeira	
Inflação		Limitação de empenho e movimentação financeira	
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	117.666	SUBTOTAL	117.666
TOTAL	130.597	TOTAL	130.597

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Frustração entre o índice projetado do fator PIB para o exercício de 2023 na época da LDO e no período atual sobre as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

Restituição de Tributos a Maior: A média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) é da ordem de R\$ 5.000.000,00.

Discrepâncias de Projeções: A média ponderada do erro entre a mediana das previsões do fator PIB+IPCA projetado pelo Boletim Focus no início de janeiro e o realizado do PIB e IPCA ao final do período.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.



MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II- METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	6.570.247	6.332.768	110,80%	110,80%	6.970.155	6.513.061	111,79%	111,79%	7.348.354	6.666.464	112,25%	112,25%
Receitas Primárias (I)	6.204.740	5.980.472	104,64%	104,64%	6.608.381	6.175.011	105,99%	105,99%	7.013.784	6.362.940	107,13%	107,13%
Receitas Primárias Correntes	6.163.842	5.941.052	103,95%	103,95%	6.566.797	6.329.443	105,32%	105,32%	6.977.283	6.725.092	106,58%	106,58%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.334.817	2.250.426	39,38%	39,38%	2.455.060	2.294.060	39,38%	39,38%	2.577.813	2.338.605	39,38%	39,38%
Contribuições	314.364	303.002	5,30%	5,30%	330.554	308.877	5,30%	5,30%	347.082	314.874	5,30%	5,30%
Transferências Correntes	3.226.596	3.109.972	54,42%	54,42%	3.478.283	3.250.181	55,79%	55,79%	3.734.343	3.387.815	57,04%	57,04%
Demais Receitas Primárias Correntes	288.064	277.653	4,86%	4,86%	302.900	283.036	4,86%	4,86%	318.045	288.532	4,86%	4,86%
Receitas Primárias de Capital	40.898	39.420	0,69%	0,69%	41.584	38.857	0,67%	0,67%	36.501	33.114	0,56%	0,56%
Despesa Total	6.570.247	6.332.768	110,80%	110,80%	6.970.155	6.513.061	111,79%	111,79%	7.348.354	6.666.464	112,25%	112,25%
Despesas Primárias (II)	5.865.490	5.653.484	98,92%	98,92%	6.302.418	5.889.113	101,08%	101,08%	6.774.192	6.145.581	103,47%	103,47%
Despesas Primárias Correntes	5.421.446	5.225.490	91,43%	91,43%	5.823.417	5.441.524	93,40%	93,40%	6.255.323	5.674.860	95,55%	95,55%
Pessoal e Encargos Sociais	3.174.499	3.059.758	53,54%	53,54%	3.396.714	3.175.962	54,48%	54,48%	3.634.484	3.297.222	55,52%	55,52%
Outras Despesas Correntes	2.246.947	2.165.732	37,89%	37,89%	2.426.703	2.267.562	38,92%	38,92%	2.620.839	2.377.638	40,03%	40,03%
Despesas Primárias de Capital	321.606	309.982	5,42%	5,42%	353.767	330.567	5,67%	5,67%	389.144	353.033	5,94%	5,94%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	122.437	118.012	2,06%	2,06%	125.234	117.022	2,01%	2,01%	129.725	117.687	1,98%	1,98%
Resultado Primário (III) = (I - II)	339.250	326.988	5,72%	5,72%	305.963	285.898	4,91%	4,91%	239.592	217.359	3,66%	3,66%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	76.415	73.653	1,29%	1,29%	80.350	75.081	1,29%	1,29%	84.368	76.539	1,29%	1,29%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	124.374	119.879	2,10%	2,10%	112.828	105.429	1,81%	1,81%	99.452	90.223	1,52%	1,52%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	291.291	290.762	4,91%	4,91%	273.484	255.550	4,39%	4,39%	224.508	203.675	3,43%	3,43%
Dívida Pública Consolidada	2.480	2.391	0,05%	0,05%	2.659	2.485	0,05%	0,05%	2.739	2.485	0,05%	0,05%
Dívida Consolidada Líquida	2.174	2.095	0,04%	0,04%	2.356	2.202	0,04%	0,04%	2.427	2.202	0,04%	0,04%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Imposto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/SEPLAGTD.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2023 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 18/03/2022, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

$$\text{Projeção} = (\text{Base de Cálculo}) \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de Esforço da Administração}) \times (\text{efeito legislação})$$

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias.

Resultado Primário: calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

Resultado Nominal: calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Dívida Pública Consolidada: corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas para contratação entre 2023-2025. Cumpre-se registrar que o Município não possui Dívida Mobiliária, nem Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Dívida Consolidada Líquida: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não estão dentro da política do Município para o período referenciado.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência.

Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	5.929.585	6.234.959	6.546.707

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2023), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)]

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,15%	3,00%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 18/03/2022.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1833453622/13550. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	6.632.181	-	131,80%	6.136.525	-	114,41%	(495.656)	7,47%
Receitas Primárias	5.637.055	-	112,00%	5.548.795	-	103,45%	(88.260)	1,57%
Despesa Total	6.632.181	-	131,80%	5.597.106	-	104,36%	(1.035.075)	15,61%
Despesas Primárias	5.877.782	-	116,80%	4.983.395	-	92,91%	(894.387)	15,22%
Resultado Primário	(240.727)	-	4,78%	428.045	-	7,98%	668.772	277,81%
Resultado Nominal	(292.579)	-	5,81%	497.031	-	9,27%	789.610	269,88%
Dívida Pública Consolidada	2.166.870	-	43,07%	1.881.633	-	35,08%	(285.237)	13,16%
Dívida Consolidada Líquida	1.860.560	-	36,98%	1.162.380	-	21,67%	(698.180)	37,53%

Fonte: AMF – Demonstrativo da LDO 2021, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2021 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF - 3º Quadrimestre/2021

Notas Explicativas:

PIB: Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021 correspondeu a 5.363.504, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2021.



MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	6.375.627	6.632.181	4,0%	6.219.745	-6,2%	6.570.247	5,6%	6.970.155	6,1%	7.348.354	5,4%
Receitas Primárias (I)	5.340.366	5.637.055	5,6%	5.541.242	-1,7%	6.204.740	12,0%	6.608.381	6,5%	7.013.784	6,1%
Despesa Total	6.375.627	6.632.181	4,0%	6.219.745	-6,2%	6.570.247	5,6%	6.970.155	6,1%	7.348.354	5,4%
Despesas Primárias (II)	5.683.719	5.877.782	3,4%	5.516.898	-6,1%	5.865.490	6,3%	6.302.418	7,4%	6.774.192	7,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-343.353	-240.727	-29,9%	24.344	-110,1%	339.250	1293,6%	305.963	-9,8%	239.592	-21,7%
Resultado Nominal	-387.892	-292.579	-24,6%	-46.289	-84,2%	291.291	-729,3%	273.484	-6,1%	224.508	-17,9%
Dívida Pública Consolidada	2.012.268	2.166.870	7,7%	2.311.577	6,7%	2.480.322	7,3%	2.658.905	7,2%	2.845.029	7,0%
Dívida Consolidada Líquida	1.705.958	1.860.560	9,1%	2.005.267	7,8%	2.173.709	8,4%	2.356.301	8,4%	2.521.242	7,0%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	6.675.919	6.401.719	-4,1%	6.008.835	-6,1%	6.332.768	5,4%	6.513.061	2,8%	6.666.464	2,4%
Receitas Primárias (I)	5.591.897	5.441.173	-2,7%	5.353.340	-1,6%	5.980.472	11,7%	6.175.011	3,3%	6.362.940	3,0%
Despesa Total	6.675.919	6.401.719	-4,1%	6.008.835	-6,1%	6.332.768	5,4%	6.513.061	2,8%	6.666.464	2,4%
Despesas Primárias (II)	5.951.422	5.673.535	-4,7%	5.329.821	-6,1%	5.653.484	6,1%	5.889.113	4,2%	6.145.581	4,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-359.525	-232.362	-35,4%	23.519	-110,1%	326.988	1290,3%	285.898	-12,6%	217.359	-24,0%
Resultado Nominal	-406.162	-282.412	-30,5%	-44.719	-84,2%	280.762	-727,8%	255.550	-9,0%	203.675	-20,3%
Dívida Pública Consolidada	2.107.046	2.091.573	-0,7%	2.233.192	6,8%	2.390.672	7,1%	2.484.537	3,9%	2.581.024	3,9%
Dívida Consolidada Líquida	1.786.309	1.795.907	0,5%	1.937.269	7,9%	2.095.141	8,1%	2.201.777	5,1%	2.287.283	3,9%

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 – Metas Anuais deste anexo 1.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Notas Explicativas:

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2023), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2020 e 2021	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente \times Índice\ para\ Inflação$
2022	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente$
2023 a 2025	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente / Índice\ para\ Deflação$

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = $[1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ <AnoX>/100)]$

Taxa de Inflação - IPCA*					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52%	10,06%	6,59%	3,75%	3,15%	3,00%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2020-2021 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2022 a 2025 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 18/03/2022.

Resultado Nominal:

Para o ano de 2020 o resultado nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada de um período menos o ano anterior.

Para os anos de 2021 a 2025 foi calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	598.291	57,59	598.291	13,37	598.291	15,89
Reservas	5.271	0,51	5.271	0,12	5.271	0,14
Resultado Acumulado	435.246	41,90	3.871.567	86,51	3.162.271	83,97
TOTAL	1.038.808	100,00	4.475.129	100,00	3.765.833	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	224.309	(974,99)	224.309	(290,37)	224.309	(525,26)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(247.315)	1074,99	(301.577)	390,37	(267.013)	625,26
TOTAL	(23.006)	100,00	(77.248)	100,00	(42.704)	100,00

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1833453622/13550. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.177	580	268
Alienação de Bens Móveis	886	580	268
Alienação de Bens Imóveis	5.291	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.157	396	268
DESPESAS DE CAPITAL	1.157	396	268
Investimentos	1.157	396	268
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021	2020	2019
VALOR (III)	5.205	185	-

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 25/03/2021.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1833453622/13550. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

Tabela 7 - AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	246.547.549,11	184.540.518,85	271.699.355,57
Receita de Contribuições dos Segurados	94.181.319,08	102.476.561,81	106.956.245,68
Ativo	89.895.913,82	97.917.384,56	102.247.444,53
Inativo	4.000.942,12	4.144.085,71	4.223.299,64
Pensionista	284.463,14	415.091,54	485.501,51
Receita de Contribuições Patronais	143.772.282,04	78.656.836,41	161.011.830,54
Ativo	123.069.176,56	70.262.642,36	138.601.490,01
Inativo	19.481.472,23	7.654.944,58	20.059.597,87
Pensionista	1.221.633,25	739.249,47	2.350.742,66
Receita Patrimonial	6.134.814,34	783.226,95	930.962,06
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.134.814,34	783.226,95	930.962,06
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.459.133,65	2.623.893,68	2.800.317,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.452.866,21	2.614.548,89	2.800.317,29
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	6.267,44	9.344,79	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	246.547.549,11	184.540.518,85	271.699.355,57

(continua)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1833453622/13550. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios	158.416.609,05	160.945.957,97	151.389.025,22
Aposentadorias	131.667.653,18	133.603.751,98	136.665.980,18
Pensões	9.021.837,93	12.607.252,37	14.723.045,04
Outros Benefícios Previdenciários	17.727.117,94	14.734.953,62	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	4.110.439,83	3.940.621,57	12.877.368,58
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	4.110.439,83	3.940.621,57	12.877.368,58
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	162.527.048,88	164.886.579,54	164.266.393,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	84.020.500,23	19.653.939,31	107.432.961,77
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	176.980.737,00	237.788.872,84	185.632.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	83.954,78	1,00	367,60
Investimentos e Aplicações	2.358.147.338,98	2.485.833.038,48	2.590.996.757,69
Outro Bens e Direitos	2.405.462,49	54.966.850,45	43.973.480,20

(continua)





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

(continua)

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	194.389.041,32	210.568.117,60	210.431.699,67
Receita de Contribuições dos Segurados	39.307.488,02	43.436.566,42	41.633.976,98
Ativo	27.312.786,91	30.853.463,70	29.798.760,24
Inativo	9.995.018,06	10.586.831,87	9.760.103,50
Pensionista	1.999.683,05	1.996.270,85	2.075.113,24
Receita de Contribuições Patronais	150.229.948,01	161.700.984,53	163.360.516,36
Ativo	58.270.291,87	57.892.581,02	58.990.266,78
Inativo	76.604.625,43	85.636.720,74	85.828.660,04
Pensionista	15.355.030,71	18.171.682,77	18.541.589,54
Receita Patrimonial	348.493,37	117.683,49	271.898,89
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	348.493,37	117.683,49	271.898,89
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.503.111,92	5.312.883,16	5.165.307,44
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.483.721,65	5.312.517,44	5.165.307,44
Demais Receitas Correntes	19.390,27	365,72	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	194.389.041,32	210.568.117,60	210.431.699,67

(continua)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1833453622/13550. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios	397.320.401,13	415.900.264,14	408.650.820,21
Aposentadorias	321.616.076,15	340.601.819,16	333.053.665,71
Pensões	75.424.635,30	75.282.940,99	75.597.154,50
Outros Benefícios Previdenciários	279.689,68	15.503,99	-
Outras Despesas Previdenciárias	3.634.236,99	3.374.211,72	4.437.791,70
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	3.634.236,99	3.374.211,72	4.437.791,70
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	400.954.638,12	419.274.475,86	413.088.611,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	(206.565.596,80)	(208.706.358,26)	(202.656.912,24)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	171.635.589,44	172.304.187,43	204.362.518,77
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	7.787.592,70	7.323.827,47	8.004.407,98
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.787.592,70	7.323.827,47	8.004.407,98
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	7.766.679,82	7.155.820,28	7.314.388,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	70.346,45	10.500,00	120.860,74
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	7.837.026,27	7.166.320,28	7.435.248,84
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(49.433,57)	157.507,19	569.159,14

(continua)





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	958.780.850,97	791.649.636,26	167.131.214,71	2.652.964.252,99

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	179.583.553,41	562.416.102,49	(382.832.549,08)	-

FONTE: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-Autarquia/Recifin/Reciprev - último bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Recifin/Reciprev 2021.

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

Tabela 8: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2022	381.337.716,65	279.993.047,72	101.344.668,93	2.692.341.426,97
2023	387.055.952,75	277.262.915,80	109.793.036,95	2.802.134.463,92
2024	392.864.927,50	276.200.223,05	116.664.704,45	2.918.799.168,37
2025	397.872.674,64	279.357.216,60	118.515.458,04	3.037.314.626,41
2026	385.117.677,99	281.765.335,59	103.352.342,40	3.140.666.968,80
2027	388.363.901,21	284.752.614,01	103.611.287,20	3.244.278.256,00
2028	391.205.093,58	290.209.430,90	100.995.662,68	3.345.273.918,68
2029	393.627.936,92	292.953.549,85	100.674.387,07	3.445.948.305,75
2030	395.311.179,07	298.644.266,45	96.666.912,62	3.542.615.218,37
2031	397.230.696,31	302.095.260,23	95.135.436,08	3.637.750.654,45
2032	398.624.612,78	306.687.406,74	91.937.206,04	3.729.687.860,50
2033	399.420.892,19	311.905.435,45	87.515.456,74	3.817.203.317,23
2034	400.102.938,36	316.318.238,10	83.784.700,26	3.900.988.017,49
2035	400.179.361,33	323.442.043,52	76.737.317,81	3.977.725.335,30
2036	399.746.332,39	331.095.311,58	68.651.020,81	4.046.376.356,11
2037	398.807.442,45	338.395.130,44	60.412.312,01	4.106.788.668,12
2038	396.874.272,93	347.161.014,11	49.713.258,82	4.156.501.926,94
2039	394.603.254,59	353.939.432,58	40.663.822,01	4.197.165.748,95
2040	391.549.689,32	361.785.145,19	29.764.544,13	4.226.930.293,09
2041	387.108.532,97	373.551.804,98	13.556.272,99	4.240.487.021,08
2042	381.415.759,72	385.424.006,44	-4.008.246,72	4.236.478.774,36
2043	375.056.475,71	394.747.353,56	-19.690.877,85	4.216.787.896,51
2044	367.726.045,62	403.977.008,48	-36.250.962,86	4.180.536.933,65
2045	359.793.932,95	411.649.523,63	-51.855.590,68	4.128.681.342,97
2046	351.497.333,70	415.528.169,84	-64.030.836,14	4.064.650.506,83
2047	342.622.060,92	418.117.941,66	-75.495.880,74	3.989.154.626,09
2048	333.067.768,89	419.625.328,69	-86.557.559,80	3.902.597.066,29
2049	322.855.948,17	420.582.578,62	-97.726.630,45	3.804.870.435,84
2050	312.146.211,12	420.295.899,97	-108.149.688,85	3.696.720.746,99
2051	301.097.859,07	417.612.166,11	-116.514.307,04	3.580.206.439,95
2052	289.551.613,66	413.763.238,71	-124.211.625,05	3.455.994.814,89
2053	277.855.747,14	407.776.196,21	-129.920.449,07	3.326.074.365,82
2054	266.116.726,34	399.054.890,09	-132.938.163,75	3.193.136.202,06
2055	254.189.259,70	389.349.284,46	-135.160.024,76	3.057.976.177,30
2056	242.559.346,33	376.554.701,81	-133.995.355,48	2.923.980.821,83
2057	230.905.925,43	363.316.062,06	-132.410.136,63	2.791.570.685,20
2058	219.607.236,56	348.310.744,73	-128.703.508,17	2.662.867.177,03
2059	208.496.857,82	332.810.725,19	-124.313.867,37	2.538.553.309,66
2060	197.788.897,84	316.222.141,18	-118.433.243,34	2.420.120.066,32
2061	187.463.753,25	299.147.739,92	-111.683.986,67	2.308.436.079,65
2062	177.524.219,93	281.892.837,99	-104.368.618,06	2.204.067.461,59
2063	168.003.961,32	264.604.176,36	-96.600.215,04	2.107.467.246,55
2064	158.948.317,54	247.342.668,77	-88.394.351,23	2.019.072.895,32
2065	150.380.508,17	230.260.797,09	-79.880.288,92	1.939.192.606,40

(continua)





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2066	142.335.549,34	213.428.988,48	-71.093.439,14	1.868.099.167,26
2067	134.850.043,06	196.902.192,70	-62.052.149,64	1.806.047.017,62
2068	127.947.282,72	180.780.101,51	-52.832.818,79	1.753.214.198,83
2069	121.650.671,82	165.135.807,15	-43.485.135,33	1.709.729.063,50
2070	115.979.315,68	150.037.745,15	-34.058.429,47	1.675.670.634,03
2071	110.947.950,15	135.548.564,11	-24.600.613,96	1.651.070.020,07
2072	106.567.089,53	121.725.064,40	-15.157.974,87	1.635.912.045,20
2073	102.843.313,64	108.617.945,32	-5.774.631,68	1.630.137.413,52
2074	99.779.263,31	96.271.031,30	3.508.232,01	1.633.645.645,53
2075	97.373.860,91	84.720.769,08	12.653.091,83	1.646.298.737,35
2076	95.621.996,32	73.994.312,10	21.627.684,22	1.667.926.421,57
2077	94.514.580,91	64.108.336,94	30.406.243,97	1.698.332.665,54
2078	94.039.226,84	55.069.908,75	38.969.318,09	1.737.301.983,63
2079	94.180.636,16	46.876.390,53	47.304.245,63	1.784.606.229,27
2080	94.921.122,87	39.515.602,23	55.405.520,64	1.840.011.749,90
2081	96.241.152,87	32.966.094,30	63.275.058,57	1.903.286.808,47
2082	98.119.807,39	27.197.689,46	70.922.117,93	1.974.208.926,40
2083	100.535.269,64	22.172.076,12	78.363.193,52	2.052.572.119,92
2084	103.465.609,30	17.844.596,58	85.621.012,72	2.138.193.132,64
2085	106.888.988,46	14.164.510,17	92.724.478,29	2.230.917.610,93
2086	110.784.200,20	11.075.953,05	99.708.247,15	2.330.625.858,08
2087	115.131.502,12	8.520.376,55	106.611.125,57	2.437.236.983,65
2088	119.913.054,57	6.437.491,70	113.475.562,87	2.550.712.546,52
2089	125.113.504,52	4.767.349,79	120.346.154,73	2.671.058.701,25
2090	130.720.597,70	3.452.830,85	127.267.766,85	2.798.326.468,10
2091	136.725.244,79	2.440.309,93	134.284.934,86	2.932.611.402,96
2092	143.121.464,60	1.679.689,35	141.441.775,25	3.074.053.178,21
2093	149.906.349,57	1.124.431,12	148.781.918,45	3.222.835.096,66
2094	157.080.067,24	731.781,32	156.348.285,92	3.379.183.382,58
2095	164.645.782,98	462.838,01	164.182.944,97	3.543.366.327,55
2096	172.609.946,54	284.293,44	172.325.653,10	3.715.691.980,65
2097	180.982.341,44	169.464,68	180.812.876,76	3.896.504.857,41

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2022; Data 12/2021
Data Base; 31/12/2021

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2021
Nº de Servidores Ativos	15.668
Folha Salarial Ativos	R\$ 54.597.787,01
Idade Média de Ativos	45,1 anos
Nº de Servidores Inativos	3.210
Folha de Inativos	R\$ 13.923.027,77
Idade Média de Inativos	75,5 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,13% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,13% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	4,87% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2019 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

Tabela 9: Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2022	179.004.357,97	502.794.859,31	-323.790.501,34	0,00
2023	176.888.918,71	498.987.372,02	-322.098.453,31	0,00
2024	173.794.928,11	497.921.078,14	-324.126.150,03	0,00
2025	170.447.996,44	497.235.389,52	-326.787.393,08	0,00
2026	166.648.436,84	496.877.954,77	-330.229.517,93	0,00
2027	163.257.505,89	493.195.147,60	-329.937.641,71	0,00
2028	159.695.134,55	488.165.027,71	-328.469.893,16	0,00
2029	156.130.748,53	481.067.976,33	-324.937.227,80	0,00
2030	152.319.345,23	473.856.113,32	-321.536.768,09	0,00
2031	148.227.036,26	466.413.002,11	-318.185.965,85	0,00
2032	143.855.789,25	459.535.858,78	-315.680.069,53	0,00
2033	139.424.244,23	450.698.157,74	-311.273.913,51	0,00
2034	134.448.297,62	442.250.816,68	-307.802.519,06	0,00
2035	129.708.164,12	430.029.742,22	-300.321.578,10	0,00
2036	124.783.888,44	415.927.613,27	-291.143.724,83	0,00
2037	119.754.093,60	399.876.880,28	-280.122.786,68	0,00
2038	114.544.431,70	383.227.704,30	-268.683.272,60	0,00
2039	109.208.817,97	365.444.822,11	-256.236.004,14	0,00
2040	103.756.929,29	347.273.470,72	-243.516.541,43	0,00
2041	98.209.620,38	328.760.756,83	-230.551.136,45	0,00
2042	92.593.467,41	310.015.649,03	-217.422.181,62	0,00
2043	86.938.338,26	291.137.563,69	-204.199.225,43	0,00
2044	81.274.960,09	272.228.923,13	-190.953.963,04	0,00
2045	75.634.979,75	253.395.306,00	-177.760.326,25	0,00
2046	70.050.602,65	234.744.143,22	-164.693.540,57	0,00
2047	64.554.439,41	216.384.275,96	-151.829.836,55	0,00
2048	59.178.916,39	198.424.040,58	-139.245.124,19	0,00
2049	53.955.939,74	180.969.953,66	-127.014.013,92	0,00
2050	48.916.139,00	164.124.434,66	-115.208.295,66	0,00
2051	44.087.958,58	147.982.724,51	-103.894.765,93	0,00
2052	39.496.268,54	132.628.601,35	-93.132.332,81	0,00
2053	35.162.310,28	118.133.722,13	-82.971.411,85	0,00
2054	31.102.465,22	104.553.106,02	-73.450.640,80	0,00
2055	27.327.617,82	91.922.997,93	-64.595.380,11	0,00
2056	23.843.335,34	80.261.731,84	-56.418.396,50	0,00
2057	20.650.280,66	69.571.075,48	-48.920.794,82	0,00
2058	17.745.373,83	59.840.160,80	-42.094.786,97	0,00
2059	15.122.865,61	51.049.562,79	-35.926.697,18	0,00
2060	12.774.316,26	43.171.447,89	-30.397.131,63	0,00
2061	10.688.685,19	36.169.827,19	-25.481.142,00	0,00
2062	8.852.606,91	30.001.109,24	-21.148.502,33	0,00
2063	7.251.452,17	24.617.143,61	-17.365.691,44	0,00
2064	5.869.960,67	19.967.187,81	-14.097.227,14	0,00
2065	4.692.079,04	15.997.716,69	-11.305.637,65	0,00

(continua)





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2066	3.700.694,57	12.651.881,82	-8.951.187,25	0,00
2067	2.878.141,61	9.871.123,50	-6.992.981,89	0,00
2068	2.206.429,58	7.595.767,73	-5.389.338,15	0,00
2069	1.667.695,53	5.766.556,13	-4.098.860,60	0,00
2070	1.244.073,65	4.324.180,83	-3.080.107,18	0,00
2071	918.055,08	3.210.357,05	-2.292.301,97	0,00
2072	672.893,73	2.369.074,83	-1.696.181,10	0,00
2073	492.808,49	1.747.448,37	-1.254.639,88	0,00
2074	363.424,12	1.297.440,10	-934.015,98	0,00
2075	272.036,60	976.840,15	-704.803,55	0,00
2076	207.875,40	749.869,44	-541.994,04	0,00
2077	162.773,26	589.166,22	-426.392,96	0,00
2078	131.087,54	475.492,23	-344.404,69	0,00
2079	108.692,57	394.606,89	-285.914,32	0,00
2080	92.499,07	335.736,36	-243.237,29	0,00
2081	80.257,46	290.998,45	-210.740,99	0,00
2082	70.464,70	255.138,81	-184.674,11	0,00
2083	62.176,48	224.828,86	-162.652,38	0,00
2084	54.864,07	198.163,69	-143.299,62	0,00
2085	48.282,40	174.230,43	-125.948,03	0,00
2086	42.321,11	152.606,51	-110.285,40	0,00
2087	36.909,76	133.023,36	-96.113,60	0,00
2088	31.982,07	115.232,17	-83.250,10	0,00
2089	27.487,01	99.041,21	-71.554,20	0,00
2090	23.392,25	84.321,42	-60.929,17	0,00
2091	19.670,75	70.961,93	-51.291,18	0,00
2092	16.305,24	58.890,62	-42.585,38	0,00
2093	13.289,66	48.079,30	-34.789,64	0,00
2094	10.618,17	38.502,13	-27.883,96	0,00
2095	8.284,37	30.131,58	-21.847,21	0,00
2096	6.283,77	22.948,83	-16.665,06	0,00
2097	4.608,40	16.922,89	-12.314,49	0,00

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2022; Data 12/2021
Data Base; 31/12/2021

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2021
Nº de Servidores Ativos	3.358
Folha Salarial Ativos	R\$ 15.771.121,08
Idade Média de Ativos	59,6 anos
Nº de Servidores Inativos	6.329
Folha de Inativos	R\$ 29.344.939,87
Idade Média de Inativos	66,1 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,13% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,13% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	4,87% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2019 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada



MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO (*)
			2023	2024	2025	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	1.000	1.000	1.000	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	200	200	200	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	280	280	280	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	216	216	216	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	1.182	1.219	1.256	
TRSD	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	68	70	72	
ISS	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	7.000	7.000	7.000	
IPTU	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.000	1.000	1.000	
TRSD	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	500	500	500	
ITBI	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.000	1.000	1.000	
TGO	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.500	1.500	1.500	
TOTAL			13.946	13.985	14.024	

R\$ milhares

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo Município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 8:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	267.994
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(37.500)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	230.494
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	230.494
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	230.494

Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P-1833453622/13550. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO
2101-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2101.19.123.2160.2621	Parque Capibaribe
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1252	Cordeiro PAC I
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1579	Beberibe PAC I
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1579	Beberibe PAC II
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Escola de Referência Mangabeira
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Implantação da Upinha Bidu Krause
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Requalificação dos quiosques da orla
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Restauração das obras do Parque das esculturas
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Teatro do Parque
3701 - Secretaria de Habitação	3701.16.482.1219.1038	Habitacional Vila Brasil I
3701 - Secretaria de Habitação	3701.16.482.1219.1038	Habitacional Vila Brasil II
4801 - Fundo Municipal de Saúde	4801.10.301.1236.1032	UPA-E Mustardinha
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Habitacional do Pilar Q45 e 55
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1303.1574	Contenção de Encostas no Recife
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1304.1563	Implantação do Parque Capibaribe trecho Ponte da Torre - Ponte Capunga (Parque das Graças)
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Habitacional Sérgio Loreto
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Requalificação do Cais da Aurora
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Urbanização do Aeroclube
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1576	Requalificação e urbanização do canal Ibiaporã

(continua)



MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO

(continua)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1576	Urbanização do canal Parnamirim
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1313.1577	Capibaribe Melhor
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1313.1577	Ponte do Monteiro
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado Boa Vista
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado da Madalena
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado Encruzilhada

Foram selecionados os projetos em andamento em março de 2022



MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF



DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2023	2024	2025
1401 - Secretaria de Educação	2131 - Adequação e manutenção física da rede municipal de ensino	36.220.292	37.361.231	38.482.068
3101- Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	2601 - Melhoria e manutenção das instalações da prefeitura do Recife	2.101.344	2.167.537	2.232.563
3401- Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano	2289 - Gestão do controle urbano	14.053	14.496	14.930
3801- Secretaria de Segurança Cidadã	2093 - Estruturação e manutenção dos centros comunitários da paz - COMPAZ	33.317	34.367	35.398
4801-Fundo Municipal de Saúde	2617 - Apoio administrativo às ações do fundo municipal de saúde	21.889.132	22.578.640	23.255.999
4801-Fundo Municipal de Saúde	2724 - Manutenção da rede básica de saúde	6.506.997	6.711.967	6.913.326
5010-Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana	2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária	7.671.671	7.913.329	8.150.729
5011-Autarquia de Urbanização do Recife	2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária	4.905.994	5.060.533	5.212.349
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social	2519 - Desenvolvimento das ações de proteção social especial	1.775.546	1.831.476	1.886.420
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social	2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária	36.132	37.270	38.388
6201- Fundação de Cultura Cidade do Recife	2309 - Manutenção, restauração e preservação de equipamentos e bens culturais	589.796	608.374	626.626
6409-Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife	2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária	270.774	279.303	287.682
6410- Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	2548 - Gerenciamento dos mercados, feiras e outros espaços públicos.	1.951.625	2.013.101	2.073.494
TOTAL		83.966.674	86.611.624	89.209.973

